

**Concessão de licenças para
exploração de serviço de táxi.**

O município de Feira Nova, Estado de Pernambuco, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas**, do dia **26 de Setembro de 2022**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação, designados pela **Portaria nº 001 de 03 de Janeiro de 2022**, se reunirá com a finalidade de receber os envelopes de documentos referentes ao processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo melhor oferta, objetivando a concessão de licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel – **TÁXI**, na área do Município, à título gratuito, sob as condições previstas no presente Edital, que se rege pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes a regularização do assunto.

1. RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DO JULGAMENTO

1.1 As inscrições serão recebidas **até às 08:30 horas do dia 26/09/2022**, na Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Urbano Barbosa, S/N - Centro - Feira Nova - PE, através de requerimento, ANEXO I, com juntada dos documentos adiante referidos. Decorrido o prazo para recebimento das inscrições, na data de **26/09/2022, às 08:30 horas**, a Comissão Permanente de Licitações analisará e julgará a documentação recebida, declarando os vencedores.

1.2 A documentação enviada pelo interessado deverá estar em envelope devidamente identificado e lacrado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

**AO SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CONCESSÃO DE LICENÇA Nº 01/2022
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

2. NÚMERO DE LICENÇAS E DA LOCALIZAÇÃO DO PONTO

2.1 O presente procedimento destina-se à concessão de 20 (Vinte) licenças para automóvel de aluguel – **TÁXI**, conforme segue:

Item	Ponto de táxi	Quantidade de Vaga
01	Ponto Taxista, junto a Rua Avenida Júlio Ferreira Chaves, próximo ao Banco do Brasil.	20 vagas

3. CATEGORIAS DE HABILITADOS

3.1 Poderão se habilitar à concessão da licença:

3.1.1 Motoristas habilitados para condução de veículos automotores, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no Art. 143 da Lei 9.503/1997 **desde que não sejam titulares de outra licença** ou sócios de empresa proprietária de táxi.

4. **DOCUMENTAÇÃO**

4.1 Os interessados em obter a(s) licença(s) deverão apresentar a seguinte documentação (autenticada em cartório ou por servidor do Município de Feira Nova), em envelope lacrado:

- a) Requerimento (modelo Anexo I);
- b) Certificado de propriedade do veículo que pretendem licenciar como táxi;
- c) Certificado de vistoria de veículo emitido por servidor do Município de Feira Nova.
- d) Comprovante de residência do proprietário, comprovando estar domiciliado no Município de Feira Nova, valendo para tanto a auto declaração.
- e) Certidão negativa do Foro Criminal, expedida há menos de 03 (três) meses;
- f) Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional, em vigor; (art. 143, II, III, IV, e V, da Lei Federal nº 9.503/97)
- g) **Poderão participar ainda interessados que não possuam veículos, os quais deverão firmar declaração que adquirirão o veículo num prazo de até 30(trinta) dias da adjudicação aos licitantes vencedores.**

OBS: Não serão outorgadas licenças para veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação (inferior a 2017), para veículos de 02 (duas) portas e para veículos com capacidade para menos de 04 (quatro) passageiros, além do motorista.

5. **JULGAMENTO**

5.1 Os interessados poderão participar do processo de julgamento em todos os itens (pontos) descritos acima, devendo informar em qual (is) pontos deseja concorrer, porém após a classificação final somente será outorgada 01 (uma) licença para exploração do serviço de automóvel de aluguel (taxi) para cada pessoa física ou jurídica, devendo optar sobre qual ponto tem interesse em se licenciar.

5.2 O preenchimento da vaga será feito por ordem de classificação.

5.3 A licença para a exploração da atividade de automóvel de aluguel – táxi é intransferível.

5.4 O profissional taxista e o profissional taxista empregado têm seus direitos e deveres previstos no Decreto Municipal nº 39/2022 e Lei Federal 12.468 de 26 de agosto de 2011.

5.5 As tarifas para exploração do serviço de táxis em ato próprio da Administração podendo ser revisadas anualmente.

5.6 Havendo mais de 01 (um) candidato habilitado por ponto de táxi, a classificação será determinada pelos seguintes critérios de julgamento e pontuação respectiva:

Tempo de habilitação como condutor de veículos:

- 10 (dez) pontos para mais de 10 (dez) anos de habilitação;
- 08 (oito) pontos para mais de 08 (oito) e menos de 10 (dez) anos de habilitação;
- 06 (seis) pontos para mais de 06 (seis) e menos de 08 (oito) anos de habilitação;
- 04 (quatro) pontos para mais de 04 (quatro) e menos de 06 (seis) anos de habilitação;
- 02 (dois) pontos para menos de 04 (quatro) anos de habilitação.

6. **CRITÉRIO DE DESEMPATE**

6.1 Havendo empate entre os candidatos interessados será procedido sorteio público, onde mesmos serão convocados para comparecerem ao ato público.

7. INÍCIO DA ATIVIDADE

7.1 Será outorgada a licença ao pretendente que for classificado em primeiro lugar nos termos deste Edital, devendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado e iniciar a atividade, sob pena de revogação da licença, que será concedida ao segundo classificado e assim sucessivamente.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

8.1. O licenciado, quando convocado para assinar o instrumento contratual, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para firmar assinatura, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. nº 81, da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo estabelecido pela Administração para a assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, sendo que poderá ser prorrogado se solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em igual prazo.

8.4. Do Contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. nº 55, e a possibilidade de rescisão do Contrato, na forma determinada nos artigos nº 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela Concessionária, esta deverá notificar a Concedente, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Em observância ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a fiscalização do contrato de concessão e a observação das especificações constantes neste Edital será realizada por meio da Secretaria Municipal de Administração, designando servidor competente para tal fiscalização.

9.2 Ficam designados por parte do Concedente como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente contrato, servidor como fiscal titular e servidor como fiscal suplente.

9.3 Também caberá ao Concedente, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

10 DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, descumprimento das disposições deste Edital, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, a Concessionária estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão da licença;
- IV – Cassação da licença;

10.1.1 Na ocorrência das penalidades, dependendo da gravidade da infração, garantida a prévia defesa, o Município aplicará os termos previstos naem ato próprio da Administração.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitações inabilitará o licitante.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser direcionadas à Comissão Permanente de Licitação e apresentadas por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Rua Urbano Barbosa, S/N - Centro - Feira Nova - PE.

13 DOS PRAZOS RECURSAIS

13.1 O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da documentação pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata da Sessão Pública.

16.2 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.3 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los à Autoridade Superior, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

16.4 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Poderá o Município, atendendo ao interesse público, determinar plantões noturnos nos pontos de táxi e, independentemente desta determinação, é obrigatória a afixação, nos pontos de táxi, do endereço e/ou telefone do proprietário, do motorista e dos demais taxistas licenciados em âmbito municipal, para atendimento de chamadas fora do horário estabelecido pela autoridade municipal competente.

13.2 O ponto de Estacionamento de Táxi não constitui objeto de licença, podendo ser alterado pelo Município a qualquer tempo, conforme estabelece a Decreto Municipal nº 39/2022.

13.3 A exploração do serviço de automóvel de aluguel - TÁXI regular-se-á pelas disposições da Decreto Municipal nº 39/2022e no que couber a Lei Federal 12.468, de 26 de agosto de 2011.

13.4 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como os demais atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Departamento de Licitação junto a Prefeitura Municipal ou por meio do site oficial www.feiranova.pe.gov.br.

13.5 Demais informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico cplfeiranova2018@gmail.com ou ainda no Departamento de

Licitações, sitona Rua Urbano Barbosa, S/N - Centro - Feira Nova - PE, no horário das 10 horas às 11h30min e das 13h30min às 15 horas, de segunda a sexta-feira.

13.6 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

13.8 Impugnações e Recursos, deverão ser apresentadas por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Rua Urbano Barbosa, S/N - Centro - Feira Nova - PE.

13.9 É de responsabilidade de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de Credenciamento no site oficial do município, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

13.10 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

13.11 Fazem parte integrante deste Edital os anexos.

- a) **Anexo I** – Modelo de Declaração do quadro societário/servidor público;
- b) **Anexo II** – Modelo para apresentação da Proposta;
- c) **Anexo III** – Modelo de Laudo de Vistoria Veicular;
- d) **Anexo IV** – Minuta do Contrato de Concessão;

Feira Nova (PE), 19 de agosto de 2022.

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

AO

Município de Feira Nova-PE

_____, brasileiro, maior, CPF sob nº _____, CNH nº _____
RG nº _____, residente e domiciliado na _____ nº ____ Bairro
_____ na cidade de Feira Nova, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria
encaminha em anexo a relação de documentos exigidos pelo Edital de Concessão de Licença
para Exploração de Serviços de Táxi nº 01/2022, desta municipalidade, eis que possui
interesse em obter licença para exploração de serviços de automóvel de aluguel (táxi) nos
seguintes locais descritos:

1º preferência: Ponto _____

2ª preferência: Ponto _____

Feira Nova, ____ / ____ / _____

Assinatura

Nome

OBS: O interessado poderá indicar preferência por mais de um ponto, em ordem decrescente, porém somente poderá ter adjudicado para si uma única licença. Não sendo vencedor na primeira preferência indicada, o interessado poderá, havendo pontos ainda disponíveis, concorrer com a segunda preferência indicada e assim sucessivamente.

ANEXO II

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00038/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00001/2022

MODELO DE PROPOSTA

À Comissão de Licitações

Prezados Senhores,

_____, brasileiro, maior, CPF sob nº _____, CNH nº _____ RG nº _____, residente e domiciliado na _____ nº _____ Bairro _____ na cidade de Feira Nova vem por meio desta apresentar proposta para a concessão de licença para exploração de serviços de automóvel de alugue – táxi.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições de participação.

1. Identificar o ponto de taxi que pretende participar:

Item	Ponto de taxi	Marcar a opção
01	Ponto Taxista, junto a Rua Avenida Júlio Ferreira Chaves, próximo ao Banco do Brasil.	

IMPORTANTE: Somente será outorgada 01 (uma) licença para exploração do serviço de automóvel de aluguel (taxi) para cada pessoa física.

Assinatura do Representante Legal (Pessoa Jurídica) ou Motorista (Pessoa Física)

Anexo III

Modelo de Laudo de Vistoria Veicular

Identificação do Veículo:

Proprietário:

Endereço:

Espécie/Tipo:

Nº do Chassi:

Ano de Fabricação/modelo:

CPF:

MARCA/MODELO:

Placa:

Combustível:

Capacidade:

Condições de Segurança:

Carroceria

Para-choques

Chassi

Sistema de Freios

Pneus e Rodas

Sistema de direção
sinalização

sistema de suspensão e eixos

Sistema de Transmissão

Sistema de Alimentação

Proibidos

Sistema de Exaustão

Sistema e Componentes Complementares Demais Condições de conservação:

Retrovisores

Bancos

Acessórios de segurança

Limpador de para-brisa

Painel de Instrumento

Sistema Elétrico, Iluminação e

Dirigibilidade

Ergonomia

Equipamentos Obrigatórios

VEÍCULO APTO

VEÍCULO INAPTO

OBSEVAÇÃO:

Local, _____ de _____ de 2022.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00001/2022

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº11.097.243/0001-06, com sede na Rua Urbano Barbosa, S/N - Centro - Feira Nova - PE, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____.

CONCESSIONÁRIO: _____, estabelecida na _____, nº _____, na cidade de _____, neste inscrito no CPF nº _____ doravante denominada **CONCESSIONÁRIO**, conforme o Edital de Licitação nº 00038/2022, Concorrência Pública nº 0001/2022, com aplicação subsidiária na Lei Federal Lei nº 8666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 39/2022 fazem parte integrante e complementar deste Contrato, ajustam o presente termo e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a concessão, a título gratuito de licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel - táxi, nos pontos descritos abaixo:

Item	Ponto de taxi
01	Ponto Taxista, junto a Rua Avenida Júlio Ferreira Chaves, próximo ao Banco do Brasil.

1.2 Não serão reconhecidos outros pontos de estacionamento de táxis além daqueles previstos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DAS CONCESSÕES

2.1 A licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel – táxi, será concedida pelo prazo de **06 (seis) anos**, contados da data da assinatura do contrato, podendo o prazo ser renovado por igual período, a critério da Administração.

Parágrafo Único: Após a assinatura do contrato, o concessionário fruirá plenamente do objeto constante no Edital, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 As obrigações da concedente são:

- Fiscalizar os serviços prestados pelo concessionário;
- Fixar e reajustar anualmente as tarifas remuneratórias dos serviços de forma a assegurar justa e adequada remuneração pelos serviços;
- Cancelar a concessão por razões de interesse público;
- Aplicar a medidas administrativas e penalidades nos casos e nas condições previstos em Lei;

- e) Criar, alterar ou extinguir pontos de estacionamento destinados exclusivamente ao estacionamento dos táxis neles lotados.

3.2 As obrigações do concessionário além das previstas no Decreto Municipal 39/2022:

- a) Prestar os serviços que lhe foram permitidos nas condições estabelecidas, primando pela boa e eficiente execução deles;
- b) Assegurar serviços adequados quanto à qualidade e necessidade deles;
- c) Tomar medidas visando a segurança dos passageiros transportados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação exigidas na licitação, bem como observar as regras estabelecidas nas legislações indicadas no preâmbulo deste contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- g) Substituir veículos que não oferecerem as condições exigíveis para prestar os serviços por outros adequados às disposições da legislação vigente;
- h) Em caso de substituição do motorista indicado na licitação, o novo profissional indicado pelo concessionário deverá cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital nº 00038/2022, Chamada Pública 00001/2022.

CLÁUSULA QUARTA –DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS

4.1 O veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros, a ser utilizado para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverá atender as seguintes características, devendo o veículo ser de portas:

- I- O veículo dotado de quatro portas e com capacidade de carga igual ou superior a quinhentos quilos transportará, no máximo, sete passageiros;
- II- Ano de fabricação do veículo não superior a 5 anos;
- III- Certificado de propriedade do veículo;
- IV- Laudo de vistoria do veículo;
- V- Veículo na cor branca;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo do Decreto Municipal nº 39/2022, dependendo da gravidade da infração, implicará nas seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II – Multa;
- III- Suspensão da licença
- IV- Cassação da licença

Parágrafo Único - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

6.1 As tarifas dos serviços são fixadas em ato próprio da Administração, não poderá ser praticado preço maior do que o regulado legalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Em observância ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a fiscalização do contrato de concessão e a observação das especificações constantes neste Edital será realizada por meio da Secretaria Municipal de Administração.

7.2 Ficam designados por parte do Concedente como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente contrato, servidor designado como fiscal titular e o servidor designado como fiscal suplente.

7.3 Também caberá ao Concedente, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Ao firmar este Contrato Administrativo, a Contratada declara, sob penas da Lei, que não incorre em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração, especialmente:

- a) que não incorre em inadimplência tributária que o impeça de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei;
- b) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) que não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública de Feira Nova/PE;
- d) que não está enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- e) que cumpre rigorosamente o art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.2 Este Contrato está vinculado ao **Edital de Licitação nº 00038/2022 Chamada Pública 00001/2022**, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

8.3 A Contratada se obriga a observar, durante a execução do Contrato administrativo, toda a legislação que rege o objeto da licitação que o originou.

8.4 Poderá o Município, atendendo ao interesse público, determinar plantões noturnos nos pontos de táxi e, independentemente desta determinação, é obrigatória a afixação, nos pontos de táxi, do endereço e/ou telefone do proprietário, do motorista e dos demais taxistas licenciados em âmbito municipal, para atendimento de chamadas fora do horário estabelecido pela autoridade municipal competente.

8.5 O ponto de Estacionamento de Táxi não constitui objeto de licença, podendo ser alterado pelo Município a qualquer tempo.

8.6 A exploração do serviço de automóvel de aluguel - **TÁXI** regular-se-á pelas disposições da em ato próprio da Administração Pública do Município de Feira Nova.

8.7 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

8.8 Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

8.9 É competente o Foro da Comarca de Feira Nova/PE, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Feira Nova, PE, ____ de ____ de 2022.

CONCEDENTE

Danilson Cândido Gonzaga
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

1) _____

2) _____